

EXONERAR, a pedido, **ALEXANDRE PEREIRA DOS SANTOS** ID FUNCIONAL Nº 5092544-0, do cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, da Secretaria de Estado de Cultura. Processo nº E-18/001/100557/2018.

EXONERAR, a pedido, **DEBORA LOPES CHAVES GONÇALVES**, ID FUNCIONAL Nº 5088104-3, do cargo em comissão de Secretário, símbolo DAI-5, da Fundação Anita Mantuano de Artes do Estado do Rio de Janeiro - FUNARJ, da Secretaria de Estado de Cultura. Processo nº E-18/001/100549/2018.

EXONERAR, a pedido e com validade a contar de 01 de novembro de 2018, **LEANDRO CARLOS DE SOUZA**, ID FUNCIONAL Nº 4347768-2, do cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, do Gabinete do Secretário, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Social. Processo nº E-26/015/100816/2018.

EXONERAR, com validade a contar de 01 de dezembro de 2018, **MARIZA ALVES DA SILVA**, ID FUNCIONAL Nº 5095820-8, do cargo em comissão de Gerente, símbolo DAS-8, do Departamento de Esportes de Rendimento, da Vice-Presidência Executiva de Esportes, da Superintendência de Desportos do Estado do Rio de Janeiro - SUDERJ, da Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude. Processo nº E-30/002/100223/2018.

TORNAR SEM EFEITO o Decreto de 26 de outubro de 2018, publicado no D.O. de 29/10/2018, que nomeou **YAGO BENTO DE ANDRADE** para exercer o cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Divisão de Material e Patrimônio, do Departamento de Administração e Finanças, da Vice-Presidência Administrativa, da Superintendência de Desportos do Estado do Rio de Janeiro - SUDERJ, da Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude, anteriormente ocupado por Cleber Gimenes Lopes, ID Funcional nº 5087305-9. Processo nº E-30/002/100223/2018.

EXONERAR, a pedido e com validade a contar de 27 de novembro de 2018, **FABIO BOGOSSIAN**, Analista de Controle Interno, ID Funcional nº 5005914-9, do cargo em comissão de Coordenador, símbolo DAS-8, da Coordenadoria-Geral de Transparência Ativa, da Superintendência de Ouvidoria e Transparência, da Ouvidoria e Transparência Geral do Estado, da Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro - CGE. Processo nº E-32/001/100145/2018.

APOSTILAS DO GOVERNADOR DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

DECRETO COLETIVO DE 06/11/2015 -D.O. DE 09/11/2015 - Tendo em vista o que consta do Processo nº E-04/204/101164/2018, e o disposto no Decreto nº 46.394, de 13/08/2018, fica esclarecido que **ALESSANDRA CALLEIA RANGEL DE ALMEIDA ROCHA** nomeada no cargo em comissão de Superintendente, símbolo DG, da Superintendência de Normas e Consultas, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da atual Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, com efeitos a contar da edição do citado Decreto.

DECRETO COLETIVO DE 06/11/2015 -D.O. DE 09/11/2015 - Tendo em vista o que consta do Processo nº E-04/204/101164/2018, e o disposto no Decreto nº 46.394, de 13/08/2018, fica esclarecido que **FELIPE DE CARVALHO PIRES** nomeado no cargo em comissão de Superintendente, símbolo DG, da Superintendência de Relacionamento e Operações, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da atual Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, com efeitos a contar da edição do citado Decreto.

DECRETO COLETIVO DE 06/11/2015 -D.O. DE 09/11/2015 - Tendo em vista o que consta do Processo nº E-04/204/101164/2018, e o disposto no Decreto nº 46.394, de 13/08/2018, fica esclarecido que **CRISTIANE NAPOLEÃO DOS SANTOS** nomeada no cargo em comissão de Coordenador, símbolo DAS-8, da Coordenadoria de Consultas, da Superintendência de Normas e Consultas, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da atual Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, com efeitos a contar da edição do citado Decreto.

Id: 2154207

Atos do Interventor

PORTARIA Nº 33 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

INSTITUI A ESTRUTURA DE GOVERNANÇA PARA A FASE DE DESMOBILIZAÇÃO NO ÂMBITO DO GABINETE DE INTERVENÇÃO FEDERAL NA ÁREA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO RIO DE JANEIRO (GIFRJ).

O INTERVENTOR NA ÁREA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, que lhe conferem o art. 34, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, o art. 3º, do Decreto Presidencial nº 9.288, de 16 de fevereiro de 2018, o art. 145 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e o disposto no Decreto nº 9.410, de 13 de junho de 2018,

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Instituir a estrutura de governança para a fase de desmobilização no âmbito do Gabinete de Intervenção Federal na Área de Segurança Pública do Rio de Janeiro (GIFRJ).

DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA E DE GESTÃO DA DESMOBILIZAÇÃO

Art. 2º - A estrutura para a fase de desmobilização no âmbito da Área de Segurança Pública do Rio de Janeiro é composta por:

- I - Conselho de Governança e de Gestão da Desmobilização; e
II - Comitês Temáticos.

§ 1º - As atividades dos membros do conselho e dos comitês são "não remuneradas", considerando-se o seu exercício prestação de serviços de relevante interesse público.

§ 2º - As atividades cessam com o término da fase de desmobilização prevista para ocorrer em 30 de junho de 2019, quando todos os cargos do GIFRJ, criados pela Lei nº 13.701, de 6 de agosto de 2018, ficam extintos.

§ 3º - Excetua-se do parágrafo anterior, as atividades necessárias para a elaboração dos relatórios finais por término de desmobilização.

Art. 3º - O Conselho de Governança e Gestão da Desmobilização será composto por:

I - Até 3 (três) representantes GIFRJ indicados pelo Interventor Federal com base na estrutura de cargos existente até 30 de junho de 2019 nos termos da Lei nº 13.701, de 6 de agosto de 2018;

II - 3 (três) representantes do Estado do Rio de Janeiro responsáveis pelas áreas de segurança pública, defesa civil e administração penitenciária, indicados pelo Interventor Federal; e

III - Até 3 (três) representantes do Estado do Rio de Janeiro responsáveis pelas áreas de segurança pública, defesa civil e administração penitenciária, indicados pelo Governador Eleito do Rio de Janeiro para o período de 2019-2022.

§ 1º - O Conselho será presidido por um representante do GIFRJ indicado pelo Interventor Federal.

§ 2º - O Conselho deliberará pela maioria simples de seus membros.

Art. 4º - Compete ao Conselho de Governança e de Gestão da Desmobilização:

I - monitorar e avaliar, bimestralmente, a execução da desmobilização, elaborando relatório em até 20 dias após o término do bimestre de referência;

II - acompanhar, mensalmente, a evolução da execução das atividades desenvolvidas pelos Comitês Temáticos;

III - notificar as autoridades estaduais nas hipóteses de indícios de irregularidades, violação de direito ou prejuízo aos interesses das partes afetadas pela desmobilização da Intervenção Federal na Área de Segurança Pública; e

IV - convocar, quando necessário, os membros dos Comitês Temáticos para suas reuniões.

§ 1º - O Conselho de Governança e Gestão da Desmobilização deve reunir-se, quinzenalmente, a contar de 1º de janeiro de 2019.

§ 2º - O relatório final da desmobilização deve ser submetido ao Governador do Estado do Rio de Janeiro em exercício e ao Interventor Federal, até 31 de julho de 2019.

§ 3º - Na hipótese do inciso III, do Art. 4º, o Conselho deverá, imediatamente, conforme o caso, representar junto ao Governador do Estado do Rio de Janeiro, ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, ou ao Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

DOS COMITÊS TEMÁTICOS

Art. 5º - Cada Comitê Temático será composto por:

I - Até 3 (três) representantes do GIFRJ indicados pelo Interventor Federal com base na estrutura de cargos existente, até 30 de junho de 2019, nos termos da Lei nº 13.701, de 6 de agosto de 2018;

II - 3 (três) representantes do Estado do Rio de Janeiro responsáveis pelas áreas de segurança pública, defesa civil e administração penitenciária, indicados pelo Interventor Federal; e

III - Até 3 (três) representantes do Estado do Rio de Janeiro responsáveis pelas áreas de segurança pública, defesa civil e administração penitenciária, indicados pelo Governador Eleito do Rio de Janeiro para o período de 2019-2022.

§ 1º - O Comitê será presidido por um representante do GIFRJ.

§ 2º - O Comitê deliberará pela maioria simples de seus membros.

Art. 6º - Ficam definidos os seguintes Comitês Temáticos por área de atuação:

I - Comitê Temático do Legado;

II - Comitê Temático da Gestão do Conhecimento;

III - Comitê Temático de Gestão de Processos; e

IV - Comitê Temático de Gerenciamento de Projetos.

Parágrafo Único - O Conselho de Governança e de Gestão da Desmobilização pode instituir outros comitês temáticos desde que relacionado a fase de desmobilização.

Art. 7º - Compete aos Comitês Temáticos:

I - auxiliar o Conselho de Governança e de Gestão da Desmobilização na execução de suas competências;

II - acompanhar a execução e o monitoramento da sua área temática, elaborando relatório mensal em até 10 dias após o término do mês de referência;

III - notificar o Conselho de Governança e Gestão da Desmobilização de hipóteses de indícios de irregularidades, violação de direito ou prejuízo aos interesses das partes afetadas pela desmobilização da Intervenção Federal na Área de Segurança; e

IV - convocar, quando necessário, os agentes públicos do Poder Executivo do Estado para suas reuniões.

§ 1º - Cada Comitê deve reunir-se, semanalmente, a contar de 1º de janeiro de 2019.

§ 2º - O relatório final deve ser submetido ao Conselho de Governança e Gestão da Desmobilização, até 15 de julho de 2019.

COMITÊ TEMÁTICO DO LEGADO

Art. 8º - Caberá ao Comitê Temático do Legado:

I - coordenar e executar as ações relacionadas ao Registro do Legado que porventura estejam pendentes quando do término da Intervenção Federal; e

II - garantir o cumprimento do Plano de Legado aprovado pela Portaria nº 25 GIFRJ, de 14 de novembro de 2018, em especial o apoio necessário à continuidade do Processo Administrativo nº 00144.003914/2018-25 (Registro do Legado).

COMITÊ TEMÁTICO DA GESTÃO DO CONHECIMENTO

Art. 9º - Caberá ao Comitê Temático da Gestão do Conhecimento:

I - coordenar e executar as ações relacionadas ao Registro do Conhecimento que porventura estejam pendentes quando do término da intervenção; e

II - garantir o cumprimento do Plano de Gestão do Conhecimento aprovado pela Portaria nº 29 GIFRJ, de 30 de novembro de 2018, em especial o apoio necessário à continuidade dos Processos Administrativos nºs 00144.003978/2018-26 (estudos referenciais da intervenção) 00144.004019/2018-28 (base de conhecimento e submissão de objetos digitais).

COMITÊ TEMÁTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS

Art. 10 - Caberá ao Comitê Temático de Gestão de Processos:

I - coordenar e executar as ações relacionadas ao mapeamento de processos da estrutura administrativo-financeira das secretarias e órgãos de segurança pública do Estado do Rio de Janeiro; e

II - garantir o cumprimento do Plano de Estratégico 2º edição aprovado pela Portaria nº 22 GIFRJ, de 11 de outubro de 2018, em especial o apoio necessário à continuidade do Processo Administrativo nº 00144.003914/2018-25 (Serviço de mapeamento de processos da estrutura administrativo-financeira das secretarias e órgãos de segurança pública do Estado do Rio de Janeiro);

COMITÊ TEMÁTICO DE GERENCIAMENTO DE PROJETOS

Art. 11 - Caberá ao Comitê Temático de Gerenciamento de Projetos:

I - contribuir para o cumprimento das metas e planos de ação, previstos no Plano de Estratégico (2º Edição), aprovado pela Portaria nº 22 GIFRJ, de 11 de outubro de 2018, em especial no apoio necessário à continuidade, nas Secretarias de Estado (SESEG, SEDEC e SEAP) e Órgãos de Segurança Pública (OSP) intervencionados, dos seguintes Projetos:

- a. Gestão e Avaliação de Pessoal;
b. Educação e Capacitação;
c. Gestão de Inteligência;
d. Gestão de Logística;
e. Gestão Administrativo-Financeira;
f. Gestão de Infraestrutura e Obras;
g. Comando e Controle; e
h. Legislação.

II - apoiar as ações dos Grupos de Trabalho (GT) das Secretarias de Estado e OSP (PMERJ, PCERJ e CBMERJ) intervencionados do Rio de Janeiro, relacionadas ao previsto nas Normas de Gestão Estratégica e de Elaboração, Gerenciamento e Acompanhamento de Projetos do GIFRJ, de 29 de junho de 2018; e

III - contribuir para a efetivação do Processo Administrativo nº 00144.003914/2018-25 (Serviço de mapeamento de processos da estrutura administrativo-financeira das Secretarias de Estado e OSP intervencionados).

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
General de Exército WALTER SOUZA BRAGA NETTO
Interventor Federal

Id: 2154215

DECRETO Nº 39 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE NAS SECRETARIAS INTERVENCIONADAS NOS DIAS 24 E 31 DE DEZEMBRO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O INTERVENTOR NA ÁREA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO no uso de suas atribuições constitucionais e legais, que lhe conferem o art. 34, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, o art. 3º do Decreto Presidencial nº 9.288, de 16 de fevereiro de 2018, e o art. 145 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro,

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerado facultativo o ponto nas repartições públicas estaduais da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, Secretaria de Estado de Segurança e Secretaria de Estado de Defesa Civil, nos dias 24 de dezembro de 2018 (segunda-feira) e 31 de dezembro de 2018 (segunda-feira).

Art. 2º - O expediente será normal, entretanto, sob a responsabilidade dos respectivos chefes, nas repartições cujas atividades não possam ser suspensas, em virtude de exigências técnicas ou por motivo de interesse público.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2018

General de Exército WALTER SOUZA BRAGA NETTO
Interventor Federal

Id: 2154208

DECRETO Nº 40 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

ALTERA O DECRETO ESTADUAL Nº 32.538, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2002, QUE REGULAMENTA O ACESSO AO OFICIALATO SUPERIOR DO QUADRO DE OFICIAIS DE ADMINISTRAÇÃO (QOA) E QUADRO DE OFICIAIS ESPECIALISTAS (QOE); E, DECRETO ESTADUAL Nº 32.539, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2002, QUE REGULAMENTA O ACESSO AO OFICIALATO SUPERIOR DO QUADRO DE OFICIAIS DE CAPELÃES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O INTERVENTOR FEDERAL NA ÁREA DE SEGURANÇA PÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, que lhe conferem o art. 34, III da Constituição da República, o art. 3º, do Decreto Presidencial nº 9.288, de 16 de fevereiro de 2018, o art. 145 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº E-27/136/100101/2018,

DECRETA:

Art. 1º - Acrescente-se o inciso IX ao artigo 5º, do Decreto Estadual nº 32.538, de 26 de dezembro de 2002, com a seguinte redação:

“Art. 5º -
(...)

IX - Apresentar diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso superior em nível de graduação, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.”

Art. 2º - Acrescente-se o inciso VIII, ao artigo 5º, do Decreto Estadual nº 32.539, de 26 de dezembro de 2002, com a seguinte redação:

“Art. 5º -
(...)

VIII - Apresentar diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso superior em nível de graduação, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.”

Art. 3º - Tendo em vista possibilitar a acessibilidade a todos os militares, o requisito de conclusão de curso superior para acesso ao oficialato, só será exigível em 5 (cinco) anos, a contar da data de vigência do presente Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2018

General de Exército WALTER SOUZA BRAGA NETTO
Interventor Federal

Id: 2154212



Francisco Augusto Nobre
Diretor Presidente

Wander Guimarães Damasceno
Diretor Administrativo

Nilton Nissin Rechtman
Diretor Financeiro

Luiz Carlos Manso Alves
Diretor Industrial

DIÁRIO OFICIAL PARTE I - PODER EXECUTIVO

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS: As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edof's ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio ou Niterói.

PARTE I - PODER EXECUTIVO: Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à **Assessoria para Preparo e Publicações dos Atos Oficiais** - à Rua Pinheiro Machado, s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901 Tels.: (0xx21) 2334-3242 e 2334-3244.

AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL - RJ: Atendimento das 09:00 às 17:00 horas

RIO - Rua São José, 35, sl. 222/24 Edifício Garagem Menezes Cortes Tels.: (0xx21) 2332-6548, 2332-6550 e Fax: 2332-6549

NITERÓI - Av. Visconde do Rio Branco, 360, 1º piso, loja 132, Shopping Bay Market - Centro, Niterói/RJ. Tels.: (0xx21) 2719-2689, 2719-2693 e 2719-2705

PREÇO PARA PUBLICAÇÃO: cm/col _____ **R\$ 132,00**
cm/col para Municípios _____ **R\$ 92,40**

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS: Deverão ser dirigidas, por escrito, ao Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.

Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: 0800-2844675 das 9h às 18h

ASSINATURAS SEMESTRAIS DO DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA NORMAL	R\$ 284,00
ADVOGADOS E ESTAGIÁRIOS	R\$ 199,00 (*)
ÓRGÃOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal)	R\$ 199,00 (*)
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal)	R\$ 199,00 (*)

(*) SOMENTE PARA OS MUNICÍPIOS DO RIO DE JANEIRO E NITERÓI.

OBS.: As assinaturas com desconto somente serão concedidas para o funcionalismo público (Federal, Estadual, Municipal), mediante a apresentação do último contracheque. **A Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro não dispõe de pessoas autorizadas para vender assinaturas.** Cópias de exemplares atrasados poderão ser adquiridas à rua Professor Heitor Carrilho nº 81, Centro - Niterói, RJ.

ATENÇÃO: É vedada a devolução de valores pelas assinaturas do D.O.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO • Rua Professor Heitor Carrilho nº 81, Centro - Niterói, RJ.. CEP 24.030-230. Tel.: (0xx21) 2717-4141 - PABX - Fax (0xx21) 2717-4348

www.imprensaoficial.rj.gov.br